



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores

de Lindóia do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação de Serviços de Produção Audiovisual e Cobertura Fotográfica para a Sessão de Posse do Poder Legislativo, Prefeito e Vice-Prefeito de Lindóia do Sul, no dia 01 de Janeiro de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** LUCINEI RIBEIRO ME CNPJ: 08.250.100/0001-88.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores

de Lindóia do Sul



[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
de Lindóia do Sul



Lote	Item	Qtde	unid	DESCRIÇÃO	Valor unit.R\$	Total R\$
01	01	01	SER	Serviços de transmissão ao vivo via internet da Sessão preparatória de posse dos Membros do Poder Legislativo, Prefeito e Vice-Prefeito, com início às 09 horas, do dia 01 de janeiro de 2025, para disponibilidade nos canais oficiais do Município de Lindóia do Sul. Site http://www.lindoiadosul.sc.gov.br . A contratada será responsável pela transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, com duas câmeras etc). A transmissão consiste em dois serviços: transmissão de áudio (streaming de áudio) e transmissão de áudio e vídeo (streaming de 1 vídeo) ao vivo. Gravação e disponibilização da sessão e deverá ser entregues ao Poder Legislativo, pen drive, ou outro meio de armazenamento.	3.900,00	3.900,00
	02	02	UND	Quadro com foto 30x40, para a galeria de Vereadores e Presidentes da Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul-SC.	350,00	700,00
	03	01	SER	Serviços fotográficos a ser realizado durante a Sessão Preparatória de Posse dos Membros do Poder Legislativo, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Lindóia do Sul-SC, com início às 08h30min., com término previsto para as 12h00min., do dia 01 de janeiro de 2025, sendo que os registros fotográficos deverão ser entregues ao Poder Legislativo, em dispositivos como pen drive, ou outro meio de armazenamento.	1.600,00	1.600,00
TOTAL GLOBAL						6.200,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
de Lindóia do Sul



Lindóia do Sul, 05 de Dezembro de 2024.

DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores